

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO FLUXO		
<b>Autor:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2025 11:18:10	<b>Data da assinatura:</b>	28/04/2025 11:25:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI  
28/04/2025

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória, em todo o Estado do Ceará, a afixação de placas com orientações voltadas à organização do trânsito de pessoas, nos locais públicos e privados de grande circulação.

**Parágrafo único.** Consideram-se locais públicos e privados de grande circulação as escadas rolantes, rampas de acesso, passarelas, plataformas de transporte, corredores de centros comerciais e similares, bem como de mercados públicos, terminais de ônibus, estações de metrô e demais espaços em que há fluxo de pessoas.

**Art. 2º** As placas de que trata esta Lei deverão conter, de forma clara e visível, a seguinte frase: **“Mantenha-se à direita, deixe a esquerda livre.”**

**§ 1º** A redação da mensagem poderá ser adaptada, desde que mantido o sentido de orientar o deslocamento das pessoas à direita, de modo a manter a faixa esquerda livre para o fluxo contínuo.

**§ 2º** As placas deverão ser posicionadas em locais de fácil visualização, preferencialmente no início e ao longo das áreas de deslocamento mencionadas no caput.

**§ 3º** Poderão ser utilizados adesivos em substituição às placas, desde que observados os parâmetros de visibilidade.

**Art. 3º** Esta medida tem como objetivo promover maior fluidez, segurança e organização no deslocamento de pedestres, especialmente em locais com grande fluxo de pessoas, respeitando a preferência de passagem daqueles que se locomovem com maior urgência.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pela administração do espaço à advertência e, em caso de reincidência, à aplicação de multa, conforme regulamentação posterior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para a organização e a fluidez do trânsito de pedestres em espaços públicos e privados de grande circulação no Estado do Ceará, por meio da afixação de placas com orientações simples e eficazes, como a frase “Mantenha-se à direita, deixe a esquerda livre”.

Em diversas cidades brasileiras e no exterior, já é comum a prática de se manter à direita em escadas rolantes, corredores, rampas e passagens, permitindo que a faixa da esquerda fique livre para o deslocamento de pessoas com maior urgência. Essa conduta, embora informal, tem se mostrado eficiente na organização do espaço urbano e no respeito à mobilidade individual.

No Ceará, no entanto, ainda não há esse costume consolidado entre a população, o que frequentemente resulta em obstruções desnecessárias, desconforto e, por vezes, atrasos evitáveis em locais movimentados, como estações de transporte público, centros comerciais, repartições públicas e hospitais.

A proposta aqui apresentada busca, portanto, contribuir para a construção de uma cultura de convivência urbana mais respeitosa e funcional, a partir de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto positivo no cotidiano das pessoas.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o princípio da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal) e com o direito de **ir e vir** (art. 5º, XV), ao passo em que promove maior acessibilidade e mobilidade nos espaços coletivos.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto, que se alinha aos princípios de cidadania, mobilidade urbana e respeito ao bem-estar coletivo.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)